

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República,

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta à comunicação eletrónica enviada pelo Assessor do Gabinete de V. Ex.^a, datada de 13.01.2023, encarregame a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, na sequência do determinado por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, transmitir a V. Ex.^a o parecer favorável ao objeto da iniciativa. Não obstante, destacamos que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que definiu as bases da política do clima, *“a composição, a organização, o funcionamento e o estatuto do CAC e da estrutura de apoio técnico são definidos em resolução da Assembleia da República (...)”*, pelo que a iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD ser reajustada em termos formais ao que decorre da referida lei, devendo-se aproveitar para retificar as seguintes situações:

- i) o órgão especializado criado pela supra referida lei, designa-se, nos termos do seu artigo 12.º, *“Conselho para a Ação Climática”* (CAC) e não *“Conselho de Ação Climática”*, como propõe o Projeto de Lei *sub judice*;
- ii) a remissão feita pelo n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao Projeto de Lei em apreço para o artigo 13.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, deverá ser retificada, na medida em que este artigo 13.º trata exclusivamente das competências do CAC, ao passo que o referido artigo 4.º pretende disciplinar a composição do dito órgão, devendo, nesse sentido, a remissão ser feita para o n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro;
- iii) considerando que o n.º 1 do artigo 5.º do Projeto de Lei em apreço propõe que o CAC seja designado pelo Presidente da Assembleia da República e considerando que nenhuma referência é feita ao eventual papel do Governo na nomeação dos membros do CAC, não nos parecer justificar-se a alusão a uma deliberação do Conselho de Ministros no n.º 5 do mencionado artigo 5.º;

- iv) na medida em que o ato de tomada de posse a que alude o n.º 6 do referenciado artigo 5.º coincida com o início de funções dos membros do CAC e tendo em conta que não se prevê um período transitório durante o qual os seus antecessores se mantenham em funções, a previsão constante dessa norma dos referidos membros tomarem posse “no prazo máximo de 30 dias após o final do mandato dos seus antecessores” pode levantar dificuldades de funcionamento do CAC;
- v) a expressão “conselho superior” prevista no n.º 6 do mesmo artigo 5.º deve ser retificada pelo termo “CAC”.

Com os melhores cumprimentos,

ALTINO SOUSA FREITAS

Chefe do Gabinete



SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Rua Dr Pestana Júnior, nº 6, 5º piso

9064-506 Funchal, Madeira

Telefone: +351 291 220 200 | Fax: +351 291 225 112

www.madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/sraac> | gabinete.sraac@madeira.gov.pt